



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 21, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas eleitorais para a escolha de representantes do corpo docente desta Universidade para este Conselho.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Documento Avulso nº 23068.[060512/2022-60](#) – CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CUn; o que dispõe o art. 15 do Estatuto desta Universidade; a Resolução nº 11, de 9 de maio de 2003, deste Conselho; a Decisão nº 14, de 2 de junho de 2022, deste Conselho, que constituiu comissão especial com a finalidade de coordenar o processo eleitoral de escolha dos novos representantes do corpo docente; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 2 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas eleitorais para a escolha de representantes do corpo docente desta Universidade para este Conselho e o calendário da eleição, conforme anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Será feita eleição para escolha de representantes do corpo docente para o Conselho Universitário – CUn, sendo um titular e respectivo suplente.

§ 1º A eleição será convocada pelo Magnífico Reitor da Ufes.

§ 2º O processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, com apoio administrativo da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo – Socs/Ufes.

§ 3º A comissão eleitoral encaminhará para todos os departamentos, centros e órgãos administrativos da estrutura administrativa da Ufes o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo e à pesquisa eleitoral.

§ 4º A pesquisa eleitoral de que trata o artigo 1º desta Resolução será efetuada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da Universidade, em data e horário designados conforme o anexo II desta Resolução.

Art. 2º Os eleitores, docentes do quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício, poderão votar em até 1 (uma) chapa vinculada de titular e suplente.

Parágrafo único. Havendo alteração, no Estatuto desta Universidade, do número de representantes docentes no CUn durante o mandato corrente, será considerada eleita a chapa escolhida na colocação subsequente e para complementação de mandato.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 3º Terão direito a concorrer ao processo eleitoral os docentes pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício que formalizarem sua inscrição na forma e prazo estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º As inscrições deverão obrigatoriamente ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente, sendo vedado que um candidato concorra em mais de uma chapa.

§ 2º Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar virtualmente o sorteio do número da chapa e o processo de apuração eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à comissão eleitoral, via Enquetes Ufes, e deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape.

TÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete à comissão eleitoral:

- I - redigir o Edital Interno de Convocação da Eleição, que conterà, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo e à pesquisa eleitoral;
- II - deferir ou indeferir as inscrições das chapas, observados os prazos e normas desta Resolução;
- III - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- IV - divulgar material de campanha das chapas via Portal do Servidor, com o apoio da Socs;
- V - solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação - STI a criação do sistema eletrônico de inscrição de chapas e de votação;
- VI - solicitar e verificar a listagem dos eleitores;
- VII - coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- VIII - atuar como junta fiscalizadora do processo de consulta;
- IX - publicar os resultados da consulta;
- X - lavrar a ata da apuração, que será assinada por cada um de seus membros;
- XI - julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

§ 1º A comissão eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no § 3º do artigo 1º destas normas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.

§ 2º A comissão eleitoral coordenará o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a sua ordem de apresentação na votação eletrônica, de acordo com o calendário da eleição que consta no anexo II destas normas.

§ 3º Os *links* que viabilizarão a publicidade referida nos incisos I, II, III, IV, V e IX do artigo 4º serão amplamente divulgados pela comissão eleitoral.

TÍTULO IV
DA CAMPANHA E PROPAGANDA

Art. 5º São permitidos à campanha dos candidatos:

- I - distribuição de propostas de trabalho e perfil dos candidatos, impressos em papel de tamanho máximo A4;
- II - apenas um modelo de adesivo com até 10 (dez) centímetros de diâmetro e/ou bóton;
- III - divulgação livre de conteúdo virtual (*sites*, redes sociais, *e-mail* particular);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV- em relação ao *e-mail* institucional, as chapas deverão encaminhar o material para divulgação à comissão eleitoral (via *e-mail* daocs@ufes.br), que se incumbirá de fazer uma única divulgação de cada chapa inscrita. Será proibido às chapas e a seus apoiadores, bem como a toda a comunidade votante, o uso dos *e-mails* institucionais para finalidade de campanha.

Art. 6º É vedado à campanha dos candidatos:

- I- prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da Universidade;
- II- prejudicar a higiene e/ou a estética das dependências da Ufes, bem como promover pichações de qualquer natureza;
- III- utilizar recursos financeiros e/ou patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta Resolução;
- IV- utilizar recursos privados de não votantes;
- V- utilizar assessoria de *marketing* profissional;
- VI- elaborar e divulgar pesquisa de intenção de voto;
- VII- desobedecer às recomendações dos Planos de Contingência e Biossegurança da Ufes em tempos de Covid-19.

Art. 7º A propaganda não poderá danificar o patrimônio da Universidade. Somente será permitida a afixação de material de campanha (cartazes e pôster) nos murais instalados nos *campi*.

Art. 8º As visitas (físicas ou virtuais) dos candidatos aos docentes poderão ser feitas mediante o consentimento dos integrantes do respectivo departamento/setor, que deverá assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 9º As denúncias de irregularidades na campanha e/ou na propaganda eleitoral serão julgadas, em primeira instância, pela comissão eleitoral, e em segunda instância, pelo CUn, que pode até mesmo, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os candidatos titulares e suplentes, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 10. São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício, conforme o artigo nº 102 da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 11. A eleição se dará com voto direto e secreto, por intermédio do sistema eletrônico de votações da Universidade.

Art. 12. A votação se dará com acesso do participante da pesquisa eleitoral ao *site* <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com *login* único e senha, e registrar seu voto no sistema.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. Cada eleitor poderá votar em até 1 (uma) chapa vinculada de titular e suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, votos por procuração.

**TÍTULO VI
DA APURAÇÃO**

Art. 14. Terminada a votação, a comissão eleitoral obterá junto à STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.

§ 1º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º O resultado será apresentado em ordem decrescente da pontuação das chapas concorrentes.

§ 3º No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, ele será substituído pelo seu suplente.

§ 4º Caso haja apenas 1 (uma) candidato titular inscrito, com os respectivos suplentes, o CUn, em sessão ordinária, homologará os nomes desses candidatos por meio de eleição secreta, tendo como eleitores os conselheiros.

§ 5º Caso não haja candidato inscrito para o processo eleitoral, o CUn, em sessão ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em sessão ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o artigo 3º destas normas.

Art. 15. Após a obtenção dos resultados da pesquisa eleitoral, a comissão eleitoral encaminhará ao CUn-Ufes um relatório com seus resultados, anexando-se-lhe o relatório da consulta eletrônica emitido pelo [site https://votacao.ufes.br/](https://votacao.ufes.br/).

Parágrafo único. Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver:

- I - maior tempo de serviço na Ufes;
- II - maior tempo de serviço público;
- III - a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);
- IV - maior idade.

**TÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 16. O pedido de impugnação de candidato(s) deverá ser encaminhado à comissão eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições no *e-mail* da Socs <daocs@ufes.br>.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 17. O pedido de impugnação da eleição deverá ser encaminhado à comissão eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado oficial no *e-mail* da Socs <daocs@ufes.br>.

Art. 18. A comissão eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para proferir seu parecer quanto ao(s) pedido(s) de impugnação.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao CUn da Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE NO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO

Divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição	5/9/2022
Prazo para a inscrição das chapas	Das 8h do dia 19/9/2022 às 20h do dia 3/10/2022
Divulgação das chapas inscritas e deferidas	6/10/2022
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos e de indeferimento das inscrições	11/10/2022 a 13/10/2022
Prazo para a comissão eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	14/10/2022
Homologação pela comissão eleitoral das chapas inscritas e não impugnadas	14/10/2022
Sorteio dos números de chapa para apresentação na votação eletrônica	14/10/2022
Prazo para encaminhamento do material de campanha à Comissão Eleitoral para divulgação via Portal do Servidor, conforme o art. 5º	Até 20/10/2022
1º Prazo para a comissão eleitoral, com o auxílio da Socs e Supec, divulgar material de campanha via <i>e-mail</i> institucional, conforme o art. 5º	Até 25/10/2022
2º Prazo para a comissão eleitoral, com o auxílio da Socs e Supec, divulgar novamente material de campanha via <i>e-mail</i> institucional, conforme o art. 5º	28/10/2022
Eleição	7/11/2022 Das 8 às 20h
Apuração	7/11/2022
Prazo para pedido de impugnação da eleição	9/11/2022
Prazo para a comissão eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	9/11/2022
Prazo para a comissão eleitoral publicar os resultados da eleição	11/11/2022
Prazo para a comissão eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado e a documentação da eleição	11/11/2022